



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

CONSULTORIA LEGISLATIVA

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



(66) 3478-1428

www.canarana.mt.leg.br

controladoria@canarana.mt.leg.br

Avenida Rio Grande do Sul, nº 217
Cep 78640-000 – centro Canarana/MT



De: Consultoria Legislativa

Para: Comissões Legislativas

PARECER Nº 03/2026

REFERÊNCIA: Projetos de Lei nº 04/2026

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Especial (Anulação de Dotações)

VALOR: R\$ 2.729.583,62 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)

ORIGEM: Poder Executivo Municipal de Canarana-MT

ÁREA BENEFICIADA: Diversas Unidades (Adequação Orçamentária)

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que visa a autorização legislativa para abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente (Lei nº 1.998/2025 - LOA). A proposta objetiva a criação de novas dotações orçamentárias não previstas inicialmente, utilizando como recurso a **anulação parcial ou total de dotações** já existentes, totalizando o aporte de **R\$ 2.729.583,62**.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Sob o prisma do Direito Público, as matérias atendem aos seguintes pressupostos:

1. **Constituição Federal:** Art. 167, incisos V e VI.
2. **Lei Federal nº 4.320/1964:** Arts. 41, inciso II (Definição de Crédito Especial) e Art. 43, §1º, inciso III (Recurso por anulação).
3. **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00):** Art. 8º.

ANÁLISE CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de especialista em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, certifico que:

Fonte de Recurso: A indicação de "Anulação de Dotações" é tecnicamente viável e amparada pelo Art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64. A operação não altera o montante global do orçamento, tratando-se de remanejamento para adequação às prioridades administrativas surgidas no exercício.

Equilíbrio Fiscal: A proposta é neutra do ponto de vista fiscal, pois a criação do crédito especial está integralmente lastreada pela anulação compensatória de igual valor, preservando o equilíbrio entre receita e despesa.

Classificação: A estrutura programática indicada nas tabelas anexas ao projeto atende aos padrões de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP).

4. CONCLUSÃO

Diante da regularidade formal e material de ambos os projetos, esta assessoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Lei nº 04/2026.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:

- A abertura de crédito especial por anulação atende aos requisitos legais de adequação orçamentária para o surgimento de novas necessidades administrativas.
- **Controle Rigoroso:** Recomenda-se à Secretaria de Finanças e à Gestão Governamental a manutenção do controle estrito das fontes remanejadas para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), garantindo a transparência na aplicação dos saldos remanescentes das dotações anuladas.

Canarana-MT, 02 de fevereiro de 2026.

